



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI 5.059/2013

Determina que as unidades escolares da rede pública municipal e da rede particular de ensino fundamental e médio disponibilizem o boletim escolar eletrônico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades escolares da rede pública municipal e da rede particular de ensino fundamental e médio obrigadas a disponibilizarem o boletim escolar eletrônico, contendo dados como notas, frequência e observações referentes ao comportamento do aluno, por meio da internet.

§1º Para o dispositivo do art. 1º, o Poder Executivo ficará incumbido de proporcionar às unidades escolares da rede pública municipal os recursos técnicos necessários para viabilizar a implantação do boletim escolar na forma eletrônica por meio do site da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§2º As unidades escolares deverão fornecer aos pais ou responsáveis pelos alunos, no momento da matrícula, uma cartilha detalhando o procedimento de acesso ao boletim eletrônico.

Art. 2º As unidades escolares públicas municipais e particulares de ensino fundamental e médio ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o boletim escolar eletrônico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente